



DECRETO Nº 5.327, DE 19 DE MAIO DE 2023

cria o Cadastro Municipal de Artistas Locais (CMAL) de São Jerônimo.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

Considerando as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura;

Considerando que o cadastro tem como objetivo mapear os artistas e as atividades culturais existentes na cidade, nos segmentos de música, teatro, dança, literatura, arte, entre outras atividades artísticas em conformidade com a Lei nº 4.197 de 27 de abril de 2023.

Considerando que a partir do cadastramento, a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município fará a montagem de um banco de dados, visando uma proximidade e um rápido acesso aos artistas locais em conformidade com o art. 216-A da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Artistas Locais (CMAL), com a finalidade de registrar os artistas locais do município de São Jerônimo ou que nele venham a fixar residência ou estúdio.

Art. 2º A inscrição no Cadastro Municipal de Artistas Locais (CMAL) será processada por uma Comissão Especial, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros servidores do Município, que ficarão responsáveis por disponibilizar publicamente as informações dos Artistas para consulta no Site da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, www.saojeronimo.rs.gov.br.

Parágrafo único. As inscrições estarão permanentemente abertas depois da publicação do presente Decreto.



Art. 3º O Cadastro Municipal de Artistas Locais (CMAL) garantirá o mapeamento dos artistas e das atividades culturais existentes em São Jerônimo, bem como servirá como divulgação das atividades de cada agente de produção cultural.

Art. 4º Os procedimentos e documentação exigida para cadastramento serão informados após divulgação do presente Decreto junto à comunidade artística local através dos meios de comunicação da Prefeitura Municipal (Site e Redes Sociais).

Art. 5º Para fins de cadastramento, será exigido o preenchimento de um formulário que ficará disponível no Site da Prefeitura e na Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração